



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

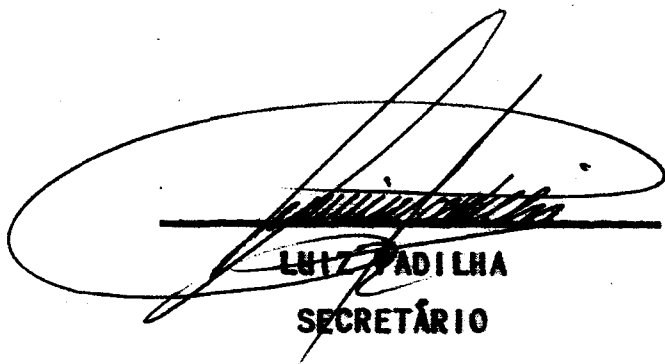
LEI Nº 340/72

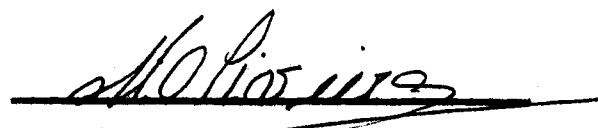
**À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO
DO PARANÁ "DECRETOU" E EU, PREFEITO /
MUNICIPAL "SANCIONO" A SEGUINTE**

LEI :

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalr na cidade de Guaraci, neste município, uma Torre Retransmissora, também chamada REPETIDORA, para melhoria da audição e sintonia dos aparelhos de televisão no Município;**
- Artº 2º - A verba para tal fim, correrá por conta do provável superavit financeiro, do corrente exercício;**
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.972**


LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO


MARCILIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL